



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
5ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Avenida Dr Abraão Ribeiro, 313 - São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0020338-78.2019.8.26.0050**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**
 Documento de Origem: **-**
 Autor: **Justiça Pública**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renan Oliveira Zanetti**

Vistos.

Intime-se a Defesa constituída para que comprove a recepção da carta de fls. 153 pelo sentenciado, como afirmado na petição de fls. 151/152.

Até a comprovação, permanece a n. Advogada assistindo o sentenciado.

No mais, em razão da pandemia de COVID-19 e da instituição do Sistema Remoto de Trabalho no âmbito do E. TJSP, as atividades presenciais de prestação de serviços à comunidade estão suspensas até a reabertura ao público da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) vinculada a este juízo.

Não havendo previsão de retorno das atividades da CPMA, o executado fica impossibilitado de cumprir integralmente as penas que lhe foram originalmente impostas, por tempo indeterminado. Trata-se de excepcionalidade que justifica a modificação do título executivo pelo Juízo da Execução.

Ante o exposto, **SUBSTITUO** a prestação de serviços à comunidade por prestação pecuniária, consistente no pagamento de **05 salários mínimos**, no valor vigente à época da quitação, com fundamento nos artigos 148 e 66, V, da Lei de Execução Penal.

O valor levou em consideração a natureza dos delitos (furto de veículo automotor), a proposta apresentada pelo sentenciado (fornecimento de 5000 máscaras) e a situação econômico-financeira do sentenciado que constituiu Defesa tanto no processo de conhecimento quanto nesta execução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
5ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
Avenida Dr Abraão Ribeiro, 313 - São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, intime-se o sentenciado, por meio de sua Defesa constituída, para comprovação do pagamento da prestação pecuniária, no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de falta grave e reconversão.

Registro, por oportuno, que o pagamento pode ser realizado mediante acesso ao Portal de Custas existente no *site* do TJSP – <http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas> –, devendo-se selecionar a opção de depósito na conta judicial da 5ª Vara das Execuções Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, não sendo necessário o comparecimento pessoal do apenado em cartório.

É imprescindível a juntada do comprovante de depósito a estes autos, para identificação do pagamento.

Decorrido o prazo sem notícia do pagamento, intime-se o Ministério Público para manifestação.

Servirá esta decisão, por cópia digitada, como ofício, para os devidos fins.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**